



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

## **ATA DA 512ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 12/07/2018 - GESTÃO 2018/2020**

1 Aos doze dias de julho de dois mil e dezoito, às nove horas e quinze minutos, reuniram-  
2 se na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, sito na Rua  
3 Presidente Marques, número cinqüenta e nove, Bosque, Cuiabá-MT, os conselheiros do  
4 Coren – MT. Presentes ao início da reunião, conselheiros efetivos: Dr. Antônio César  
5 Ribeiro – Presidente; Enf. Lígia Cristiane Arfeli – Secretária; Tec. de Enf. Rodrigo Paulo  
6 Machado – Tesoureiro; Enf. André Luís da Silva Campos; Tec. de Enf. Sheila Miranda  
7 Gomes; Conselheiros suplentes: Enf. Delaine Nogueira Noya; Tec. de Enf. Neide Alves  
8 de Almeida Pinho e Tec. de Enf. Ereni Dias de Souza. **01- EXPEDIENTE: 01.1 -**  
9 **VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM:** Efetivada conselheira Enf. Delaine Nogueira Noya e  
10 conselheira Tec. de Enf. Neide Alves de Almeida Pinho em substituição,  
11 respectivamente à Enfa Sirbene Nunes da Cunha justifica sua ausência por motivos de  
12 doenças do seu filho menor e Tec. de Enf. José Luiz Souza Guimarães justifica sua  
13 ausente (via email para secretaria geral), devido à negativa de liberação do vínculo  
14 empregatício da Secretaria Estadual de Saúde, lotado no Hospital Regional do município  
15 de Rondonópolis – MT. Atendido a quorum regimental, o presidente Dr. Antônio César  
16 Ribeiro dá início à 512ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-MT. **01.2-**  
17 **APROVAÇÃO DA PAUTA – INCLUSÕES E EXCLUSÕES**, sem solicitação de inclusões  
18 e exclusões. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Pauta é aprovada por  
19 unanimidade. **02 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA 509ª ROP** Ata  
20 encaminhada previamente, por email, para conhecimento, leitura e apresentação de  
21 destaques pelos conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação, Ata da 509ª  
22 ROP é aprovada por unanimidade, sem maiores ressalvas. **03) INFORMES - 03.1-**  
23 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA: 03.1.1 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 0108/2018/GAB/PRES:**  
24 Informa que a Resolução Cofen nº 0580/2018, que altera o Anexo da Resolução Cofen  
25 nº 560/2017, a qual atualiza o manual de procedimentos Administrativos para registro e  
26 inscrição de profissionais, foi publicada no Diário Oficial da União nº 130, seção I, de 09  
27 de julho de 2018, bem como está disponível no site do Conselho Federal de  
28 Enfermagem. **03.1.2 – OFÍCIO CIRCULAR Nº 0094/2018/GAB/PRES:** Encaminha, para  
29 conhecimento, o Parecer ASSLEGIS nº 045/2018, que trata sobre questionamento do  
30 piso salarial regional estabelecendo condutas obrigacionais á pessoas públicas e  
31 privadas, não inscritas em Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pelo  
32 Plenário do Cofen, em sua 502ª Reunião Ordinária. Informa ainda, sugestão de redação  
33 do dispositivo da decisão, para aqueles que a adotarem, conforme indicado pela  
34 Assessoria Legislativa do Cofen. As Decisões dos Regionais deverão ser homologadas  
35 pelo Cofen. **03.1.3 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 0107/2018/GAB/PRES:** Encaminha as  
36 **ORIENTAÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES ESPECIAIS - 21º CONGRESSO BRASILEIRO**  
37 **DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM - CBCENF.** Informa que, conforme previsto nos  
38 referidos procedimentos , as inscrições de Conselheiros , Funcionários e Colaboradores  
39 do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem já podem ser realizadas por  
40 meio do site: <http://cbcenf.cofen.gov.br/especial>. Ressalta que as inscrições se



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

## **ATA DA 512ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 12/07/2018 - GESTÃO 2018/2020**

41 encerrarão no dia 20 de novembro de 2018. **03.1.4** - OFÍCIO CIRCULAR Nº  
42 0111/2018/GAB/PRES: Encaminha para conhecimento, o Calendário de Atividades do  
43 Cofen- 2018, atualizado. **03.1.5** - OFÍCIO CIRCULAR Nº 0110/2018/GAB/PRES:  
44 Encaminha para conhecimento, o Parecer ASSLEGIS nº 038/2018, aprovado pelo  
45 Plenário do Cofen , em sua 502ª Reunião Ordinária, que conclui pela não aplicabilidade  
46 da Resolução Cofen nº 255/2001 às instituições de ensino que ministram cursos de  
47 Enfermagem . Informa que foi aprovado, ainda, a ressalva apontada pelo Plenário e  
48 incorporada ao Parecer retromencionado, explicitando que não exigência do registro  
49 exige a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) E A Certidão de  
50 Responsabilidade Técnica (CRT) para Enfermeiro Responsável pelo curso, nos termos  
51 do artigo 11 da Resolução Cofen nº 509/2016. **03.1.6** - CI Coren - MT - SMI Nº 21/2018:  
52 Em atenção a Portaria Coren - MT nº 161/2018, que designa- se como Gestora Fiscal do  
53 Contrato celebrado através de termo de convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas  
54 de Cuiabá - CDL/SPC/SERASA, considerando os procedimentos administrativos dos  
55 serviços de Monitoramento de Inadimplência e Dívida Ativa, após treinamento realizados  
56 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá - CDL os novos procedimentos terão  
57 que ser adaptados no sistemas INCORP, para atender as novas demandas, de inserir e  
58 excluir nomes dos Profissionais devedores junto ao Órgão de Proteção ao Crédito. **03.2** -  
59 **INFORMES DOS CONSELHEIROS:** sem informes. **04 – ORDEM DO DIA: 04.1 –**  
60 **QUESTÕES INSTITUCIONAIS: 04.1.1 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS -**  
61 **DENÚNCIAS: 04.1.1.1 - RELATÓRIOS DE ADMISSIBILIDADE: 04.1.1.1.1 - PARECER**  
62 **DE RELATOR nº 004/2018 - relatório de admissibilidade, PAd nº 060/2017/D,**  
63 **apensados os PAd nº 062/2017/D, PAd nº 063/2017/D, Denunciante: Presidência Coren-**  
64 **MT; Denunciado: R. M, de M, B; Coren -MT- 606274- AE , M. L. A. Coren -MT- 588805-**  
65 **AE , M. P. O; Coren -MT- 147631- AE. Relator Conselheira Sheila Miranda Gomes**  
66 **Coren -MT-494526-TE. Ementa: realizavam atividades que ultrapassam habilitação legal**  
67 **de suas categorias. A relatora opina pela não instauração de Processo Ético em**  
68 **desfavor dos Auxiliares de Enfermagem. Em discussão, sem inscitos. Em votação. O**  
69 **parecer da relatora é aprovado por unanimidade. 04.1.1.1.2 - PARECER DE RELATOR**  
70 **Nº 21/2018, Relatório de Admissibilidade referente ao PAd nº 24/2018/D, Denunciante:**  
71 **L. L. P. L - Secretaria Municipal de Cáceres, Denunciado: A. F. dos S. Coren-MT nº**  
72 **235325 - TE. Relator Conselheiro Rodrigo Paulo Machado Coren-MT nº 410750 - TE.**  
73 **Ementa: Denúncia de análise e emissão de parecer sobre a denúncia realizada por**  
74 **email com documentação pensada sobre infração ética. O relator opina pela instauração**  
75 **de Processo Ético em desfavor de: A. F. dos S. Coren-MT nº 235325 - TE considerando**  
76 **a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos constantes no Código de**  
77 **Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007, pontos art. 5º, art. 6º, art.**  
78 **7º, art. 8º, art. 9º, art. 12, art. 21 art. 31, art. 32, art. 33, art. 56, art. 59. Em discussão,**  
79 **sem inscitos. Em votação. O parecer do relator é aprovado por unanimidade. 04.1.1.1.3**  
80 **- PARECER DE RELATOR Nº 22/2018, relatório de Admissibilidade referente ao PAd nº**



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

## ATA DA 512ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 12/07/2018 - GESTÃO 2018/2020

81 13/2018/DEN, denunciante: Coren - MT, Denunciado: M. M. R. R. Coren-MT nº 517656 -  
82 AE. Relator Conselheiro Paulo Machado Coren-MT nº 410750 - TE. Ementa: realizavam  
83 atividades que ultrapassam habilitação legal de suas categorias. O relator opina pela  
84 instauração de Processo Ético em desfavor de M. M. R. R. Coren-MT nº 517656 - AE  
85 considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos constantes no  
86 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007, pontos art. 10,  
87 art. 11, art. 13. Em discussão, sem inscritos. Em votação. O parecer do relator é  
88 aprovado por unanimidade. **04.1.1.1.4** - PARECER DE RELATOR Nº 23/2018, relatório  
89 de admissibilidade referente ao PAd 019/2018/DEN, Denunciante: E. F. de A,  
90 Denunciado: C. N. M. Coren – MT nº 185322 –TE. Relator Conselheiro Paulo Machado  
91 Coren-MT nº 410750 - TE. Ementa: Irregularidades em suas condutas de trabalho. O  
92 relator opina pela instauração de Processo Ético em desfavor de: C. N. M. Coren – MT  
93 nº 185322 – TE considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos  
94 constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007,  
95 pontos art. 5º, art. 12, art. 21, art. 25, art. 35, art. 41. Em discussão, sem inscritos. Em  
96 votação. O parecer do relator é aprovado por unanimidade. **04.1.1.1.5** - PARECER DE  
97 RELATOR nº 24/2018, relatório de Admissibilidade referente ao PAd nº 047/2017/D  
98 apensado o PAd nº 011/2018/D , Denunciante: M. J. B. A. Coren - MT nº 299019- TE,  
99 Denunciado: R. G. L. Coren-MT nº 254758 - ENF. Relatora Conselheira Lígia Cristiane  
100 Arfeli Coren-MT nº 96611 - ENF. Ementa: Sob a alegação de assédio moral e postura  
101 ética inadequada no âmbito profissional. A relatora opina pela instauração de Processo  
102 Ético em desfavor de: R. G. L. Coren-MT nº 254758 - ENF e E. G. Coren - MT nº 190901  
103 - ENF considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos  
104 constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007,  
105 pontos art. 6º art. 8º, art. 9º, art. 78. Em discussão, sem inscritos. Em votação. O parecer  
106 do relator é aprovado por unanimidade. **04.1.1.1.6** - PARECER DE RELATOR nº  
107 27/2018, relatório de Admissibilidade referente ao PAd nº 016/2018/D, Denunciante: E.  
108 F. de A., Denunciado: S. C. M. S. C. Coren-MT nº 299149 - TE e J. S. M. S. Coren - MT  
109 nº 480448 - ENF. Relatora Conselheira Sirbene Nunes da Cunha Coren -MT nº 104894  
110 - ENF. Ementa: Negligência por parte das profissionais. A relatora opina pela  
111 instauração de Processo Ético em desfavor de: S. C. M. S. C. Coren-MT nº 299149 - TE  
112 considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos constantes no  
113 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007, pontos art. 5º  
114 art. 12, art. 13, art. 14, art. 16, art. 25, art. 30, art. 32. e J. S. M. S. Coren - MT nº 480448  
115 - ENF considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos  
116 constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007,  
117 pontos art. 12 art. 21, art. 38, art. 39, art. 71, art. 72. Em discussão, sem inscritos. Em  
118 votação. O parecer do relator é aprovado por unanimidade. **04.1.1.1.7** - PARECER DE  
119 RELATOR nº 28/2018, relatório de Admissibilidade referente ao PAd nº 048/2017/D,  
120 Denunciante: Presidência Coren -MT, Denunciado: P. A. K. Coren-MT nº 139864 - ENF.



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrático*

## ATA DA 512ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 12/07/2018 - GESTÃO 2018/2020

121 Relatora Conselheira Lígia Cristiane Arfeli Coren -MT nº 96611 - ENF. Ementa:  
122 Descumprimento de irregularidades apontadas na notificação 22/2017, no prazo pré  
123 estabelecido. A relatora opina pela instauração de Processo Ético em desfavor de: P. A.  
124 K. Coren - MT nº 139864 - ENF considerando a suposta infração ética a partir do  
125 seguinte dispositivo constante na Lei que Regula o Exercício da Enfermagem  
126 Profissional, lei 2604/1955, ponto: art. 3; Lei que dispõe sobre o registro de Empresas  
127 nas Entidades Fiscalizadoras do exercício de profissões - Lei nº 6839/80, pontos: Art. 1º;  
128 Decreto nº 94406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498/86 que dispõe sobre a  
129 regulamentação do exercício da enfermagem, pontos: Art. 3º, Art. 4º, art. 8º;  
130 Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implantação do processo de  
131 enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional  
132 de Enfermagem - Resolução Cofen nº 358/2009, pontos: Art. 2º, Art.3º e Art. 4º;  
133 considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes dispositivos constantes no  
134 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução 311/2007, pontos art. 25  
135 art. 35, art. 41, art. 68, art. 71, art. 72. Em discussão, sem inscritos. Em votação. O  
136 parecer do relator é aprovado por unanimidade. **04.1.1.1.8 - PARECER DE RELATOR** nº  
137 29/2018, relatório de Admissibilidade referente ao PAd nº 049/2017/D, Denunciante:  
138 Coren - MT ,Denunciado: A. R. P. Coren-MT nº 229103 - ENF. Relatora Conselheira  
139 Lígia Cristiane Arfeli Coren -MT nº 96611 - ENF. Ementa: Descumprimento de  
140 irregularidades apontadas na notificação 23/2017, no prazo pré estabelecido. A relatora  
141 opina pela instauração de Processo Ético em desfavor de: A. R. P. Coren-MT nº 229103  
142 - ENF, considerando a suposta infração ética a partir do seguinte dispositivo constante  
143 na Lei que Regula o Exercício da Enfermagem Profissional, lei 2604/1955, ponto: art. 3;  
144 Lei que dispõe sobre o registro de Empresas nas Entidades Fiscalizadoras do exercício  
145 de profissões - Lei nº 6839/80, pontos: Art. 1º; Decreto nº 94406/87 que regulamenta a  
146 Lei nº 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem,  
147 pontos: Art. 3º, Art. 4º, art. 8º; Sistematização da Assistência de Enfermagem e a  
148 implantação do processo de enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que  
149 ocorre o cuidado profissional de Enfermagem - Resolução Cofen Nº 358/2009, pontos:  
150 Art. 2º, Art.3º e Art. 4º; considerando a suposta infração ética a partir dos seguintes  
151 dispositivos constantes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução  
152 311/2007, pontos art. 25 art. 35, art. 41, art. 68, art. 71 e art. 72. Em discussão, sem  
153 inscritos. Em votação. O parecer do relator é aprovado por unanimidade. Nada mais  
154 havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a 512ª Reunião Ordinária do Plenário  
155 do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso às doze horas e cinco  
156 minutos, e eu, Enf. Lígia Cristiane Arfeli, lavrei a presente ata que após ser lida,  
157 discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

158

159

160 Lígia Cristiane Arfeli – Secretária

**ATA DA 512ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT  
REALIZADA EM 12/07/2018 - GESTÃO 2018/2020**

- 161  
162  
163 Dr. Antônio César Ribeiro – Presidente  
164  
165  
166 André Luís da Silva Campos – Conselheiro Efetivo  
167  
168  
169 Rodrigo Paulo Machado – Conselheiro efetivo  
170  
171  
172 Sheila Miranda Gomes – Conselheira Efetiva  
173  
174  
175 Delaine Nogueira Noya – Conselheira Suplente  
176  
177  
178 Neide Alves de Almeida Pinho – Conselheira Suplente  
179  
180  
181 Ereni Dias de Souza – Conselheiro Suplente